

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA Nº 05 (SUBSTITUTIVA) (Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

Ao Projeto de Lei nº 148, de 2019, que altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019.

Altera-se o "caput" do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 148, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos degradáveis, no prazo máximo de até dois anos.

### JUSTIFICAÇÃO


A presente emenda busca fazer com que a substituição do material plástico seja feita não apenas pelos polímeros biodegradáveis naturais citados no §1º, mas também pelos polímeros biodegradáveis sintéticos, cabendo ao particular promover a adequação.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.



**Deputado Claudio Abrantes**

**PDT**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/03/19 às 16h30	
	22.405
Assinatura	Matrícula